



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

PROCOLO Nº 1 7 9 9

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 06/97

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR LUIZ GONZAGA VIGANOR

EMENTA: CRIA A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 10/06/97 DATA DA LEITURA: 10/06/97
 DESPACHO DA MESA: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	10/06/97	
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM. EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL. EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	10/06/97	
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 17/06/97 - / / - / / - / / - / / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 17/06/97 - 2º EM / / DISC/SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 08 ENCAM. P/COM. EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 17/06/97 - 2º EM 17/06/97 VOT/SUPL. EM EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: / / ARQUIVADA EM / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 19/06/97 ARQUIVADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax: 547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 06 /97.

**CRIA A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DO
ORÇAMENTO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito
Santo.

DECRETA

Art. 1º- Para o cumprimento do disposto no artigo 133, da Lei Orgânica do Município, fica criada a Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo - AMOC.

Art. 2º- A Assembléia Municipal do Orçamento é a instância de participação popular na discussão e elaboração da proposta Orçamentária.

Parágrafo Único- O prazo de duração da AMOC é por tempo indeterminado.

Art. 3º- A AMOC é composta por representantes indicados pelas entidades comunitárias que estejam devidamente regularizadas nos termos da lei municipal nº 542/95, representantes do Poder legislativo, líderes de comunidades e secretários municipais, que serão denominados "Delegados Orçamentários".

Parágrafo Único - A relação das entidades de que trata o caput deste artigo, ficará a cargo da Assessoria Técnica do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax: 547-1201

Art. 4º- Cada entidade indicará um (1) delegado efetivo e igual número de suplente, escolhido em assembléia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - A entidade juntamente com a indicação do delegado, comunicará o nome do líder e vice - líder de sua comunidade.

Art. 5º- Os Vereadores e os secretários municipais são delegados natos.

Art. 6º- Compete a Assessoria Técnica do Poder Executivo coordenar as reuniões da AMOC e registrar as suas deliberações em ata.

Parágrafo Único- As deliberações da AMOC, serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 7º- A AMOC se reunirá anualmente em Assembléia Geral, convocada pelo Prefeito Municipal para os fins a que se refere a presente lei.

Art. 8º- A efetivação dos membros da AMOC se fará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º- Compete ao delegado representante da entidade, apresentar para discussão e deliberação, a relação das obras e serviços prioritários de sua comunidade, a qual necessita da aprovação prévia da entidade que representa.

Art. 10- É livre aos demais delegados, a apresentação de qualquer proposta para discussão e deliberação da AMOC.

Art. 11- A proposta aprovada pela AMOC, será obrigatoriamente incluída no projeto de Lei Orçamentária anual.

Art. 12- Após a sanção do projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Assessoria Técnica dará ciência às entidades, relatando sobre as propostas da comunidade, incluídas na Lei Orçamentária.

Art. 13- Os membros da AMOC exercerão suas atribuições sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 18 DE JUNHO DE 1997.



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/97.

RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 06/97, de autoria do nobre Vereador Luiz Gonzaga Viganor, foi lido na Sessão do dia 10/06/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

O ilustre Vereador Luiz Gonzaga Viganor tomou a iniciativa de criar e disciplinar a proposta contida no art. 133 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo. Por essa norma constitucional, na elaboração da proposta orçamentária anual, é obrigatória a participação e a cooperação das associações representativas, líderes de comunidades e representantes do Poder Legislativo. Para que essa participação torne realidade, o ilustre autor procurou organizá-la numa entidade que preferiu denominar de Assembléia Municipal do Orçamento- AMOC.

A participação popular na elaboração do projeto de lei oramentária, através de entidades comunitárias, tem sido frequentemente incluída nas Leis Orgânicas Municipais promulgadas após a constituição Federal de 1988. Embora os Vereadores representem todas as camadas da população, ainda assim, os constituintes municipais, tem achado por bem incluir na

APROVADO

elaboração da proposta orçamentária, a presença de entidades comunitárias. A LOM de Conceição do Castelo torna essa presença obrigatória, como se vê da redação do art. 133 acima tratado.

O art. 3º do projeto de lei estudado estabelece a composição da AMOC, ao passo que a relação das entidades integrantes e a coordenação das reuniões ficam sob a responsabilidade da Assessoria Técnica do Poder Executivo Municipal. Para formar a Assembléia cada entidade indica o seu delegado, sendo que os Vereadores e os secretários municipais são considerados natos. A convocação da Assembléia será feita pelo Prefeito Municipal.

O que de certa forma deixa um pouco de preocupação é o fato de que o projeto de lei orçamentária tem prazo para ser enviado à Câmara Municipal. Como a presença da AMOC é obrigatória e depende de quorum mínimo de um terço das entidades participantes (art. 9º do projeto), teme-se que, a falta do número mínimo de membros, a reunião não se realize. Isso acontecendo e não sendo contornado poderá comprometer a remessa da Lei Orçamentária à Câmara Municipal no prazo previsto para tanto.

Diante desta preocupação e ainda para melhor adequar o projeto ao disposto no artigo 133, antes citado e melhor ordenar o desenrolar dos trabalhos, apresentamos as seguintes emendas:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO.

“ Art. 2º- A Assembléia municipal do orçamento, é a instância de participação popular na discussão e elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único- O prazo de duração da AMOC é por tempo indeterminado.”

- ACRESCENTA-SE AO ART. 6º, O SEGUINTE PARÁGRAFO.

“ Art. 6º:.....

Parágrafo Único- As deliberações da AMOC, serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.”

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º.

“ Art. 7º- A AMOC se reunirá anualmente em Assembléia Geral, convocada pelo Prefeito Municipal para os fins a que se refere a presente Lei”.

- FICA SUPRIMIDO O ART. 9º , RENUMERANADO OS DEMAIS APÓS SUAS MODIFICAÇÕES.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12.

APROVADO

“ ART. 12- A proposta aprovada pela AMOC, será obrigatoriamente incluída no projeto de Lei Orçamentária anual.”

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 13.

“ Art. 13- Após a sanção do projeto a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Assessoria Técnica dará ciência às entidades, relatando sobre as propostas da comunidade, incluída na lei Orçamentária.

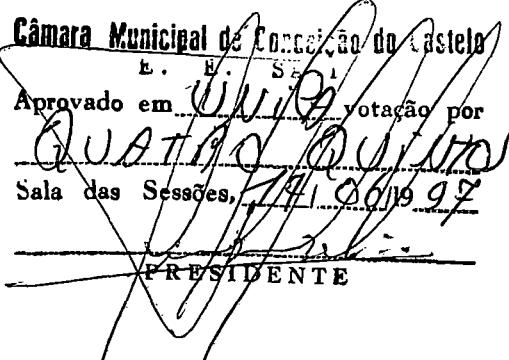
Diante do exposto, esta comissão de Finanças, Economia, orçamento e tomada de Contas é pela aprovação do referido projeto, com as emendas apresentadas.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1997.


LUIZ CARLOS BRAVIM - RELATOR


VALBER DE VAERGAS FERREIRA - COM O RELATOR


LUIZ GONZAGA VIGANOR - AUTOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S. 1
Aprovado em 16/06/97 votação por
QUATRO VOTOS
Sala das Sessões, 16/06/97

PRESIDENTE

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

**DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/97.**

RELATOR: Vereador Marino Dalbó.

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 06/97, de autoria do nobre vereador Luiz Gonzaga Viganor, foi lido na sessão do dia 10/06/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

PARECER

O Projeto de lei de autoria do ilustre Vereador Luiz Gonzaga Viganor, visa regulamentar o art. 133 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que é obrigatória a participação e a cooperação das Associações representativas, líderes de comunidades e representantes do Poder Executivo, na elaboração da proposta de Lei orçamentária anual.

A matéria é de iniciativa louvável, necessitando apenas de algumas alterações no seu texto, a qual deixamos a critério da douta Comissão de finanças, por se referir ao orçamento.

Diante do exposto, esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 06/97, de autoria do Vereador Gonzaga Viganor.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1997.

Marino Dalbó
MARINO DALBÓ

- RELATOR

Djalma Mota
DIJALMA MOTA

- COM O RELATOR

João Vicente Barboza
JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

PARECER

CCAJ N.º 04/97

Proposição: Projeto de Lei n.º 06/97
Autor: Vereador Luiz Gonzaga Viganor
Assunto: Cria Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo e dá outras providências.

Senhor Presidente:

O ilustre Vereador Luiz Gonzaga Viganor tomou a iniciativa de criar e disciplinar a proposta contida no art. 133 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo. Por essa norma constitucional, na elaboração da proposta orçamentária anual, é obrigatória a participação e a cooperação das associações representativas, líderes de comunidades e representantes do Poder Legislativo. Para que essa participação torne realidade, o ilustre Autor procurou organizá-la numa entidade que preferiu denominar de Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo – AMOC.

A Constituição Federal de 1988 praticamente introduziu no País um verdadeiro sistema orçamentário, composto de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual, todos atos normativos interligados, com a finalidade de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário. O sistema orçamentário municipal deve, portanto, acompanhar esses preceitos constitucionais e o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que com eles não for conflitante.

A participação popular na elaboração do projeto de lei orçamentária, através de entidades comunitárias, tem sido freqüentemente incluída nas Leis Orgânicas Municipais promulgadas após a Constituição Federal de 1988. Embora os Vereadores representem todas as camadas da população, ainda assim, os constituintes municipais, têm achado por bem incluir na elaboração da proposta orçamentária, a presença de entidades comunitárias. A LOM de Conceição do Castelo torna essa presença obrigatória, como se vê da redação do art. 133 acima tratado.

O art. 3º do Projeto de Lei estudado estabelece a composição da AMOC, ao passo que a relação das entidades integrantes e a coordenação das reuniões ficam sob a responsabilidade da Assessoria Técnica do Poder Executivo Municipal. Para formar a Assembleia cada entidade indica o seu delegado, sendo que os Vereadores e os secretários municipais são considerados delegados natos. A convocação da Assembleia será feita pelo Prefeito Municipal.

O que de certa forma deixa um pouco de preocupação é o fato de que o projeto de lei orçamentária tem prazo para ser enviado à Câmara Municipal. Como a presença da AMOC é obrigatória e depende de *quorum* mínimo de um terço das entidades participantes (art. 9º do Projeto), teme-se que, a falta do número mínimo de membros, a reunião não se realize. Isso acontecendo e não sendo contornado poderá comprometer a remessa da lei orçamentária à Câmara Municipal no prazo previsto para tanto.

Os arts. 10 e 11 do Projeto estudado dão, em síntese, as modalidades para apresentação, discussão e deliberação das reivindicações das comunidades por meio de seus delegados. Acreditamos que a redação desses dois artigos pudesse ser mais ampla, com a inclusão de alguns itens, para melhor

ordenar o desenrolar dos trabalhos, a; inclusive, o tempo em que a AMOC permanecerá em atividade, em função do tempo em que sua proposta deverá ser encaminhada ao Executivo e deste à Câmara Municipal.

Quanto ao mais o Projeto de Lei se apresenta dentro da idéia para a qual foi concebido, ou seja, a de complementar a disposição contida no art. 133 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo. Na prática é que se terá a real noção de sua valia para o aperfeiçoamento do projeto de lei orçamentária anual, tal como idealizou o constituinte municipal.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 12 de Junho de 1997.

FELICIO JOSÉ DA SILVA
Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax: 547-1201

PROJETO DE LEI Nº 06 /97.

***CRIA A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DO
ORÇAMENTO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito
Santo.

DECRETA

Art. 1º- Para o cumprimento do disposto no artigo 133, da Lei Orgânica do Município, fica criada a Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo - AMOC.

Art. 2º- A Assembléia Municipal do Orçamento - AMOC, é a instância de participação popular na discussão e elaboração do orçamento municipal, plano plurianual de investimento e da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º- A AMOC é composta por representantes indicados pelas entidades comunitárias que estejam devidamente regularizadas nos termos da lei municipal n.º 542/95, representantes do Poder legislativo, líderes de comunidades e secretários municipais, que serão denominados "Delegados Orçamentários".

Parágrafo Único - A relação das entidades de que trata o caput deste artigo, ficará a cargo da Assessoria Técnica do Poder Executivo.

Art. 4º- Cada entidade indicará um (1) delegado efetivo e igual número de suplente, escolhido em assembléia convocada especialmente para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax: 547-1201

Parágrafo Único - A entidade juntamente com a indicação do delegado, comunicará o nome do líder e vice - líder de sua comunidade.

Art. 5º- Os Vereadores e os secretários municipais são delegados natos.

Art. 6º- Compete a Assessoria Técnica do Poder Executivo coordenar as reuniões da AMOC e registrar as suas deliberações em ata.

Art. 7º- A AMOC se reunirá por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 8º- A efetivação dos membros da AMOC se fará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º- Os trabalhos da AMOC, só poderão se iniciar com a presença de , no mínimo, um terço das entidades comunitárias mencionadas no artigo 3º desta lei, e o quorum para deliberação será sempre maioria simples.

Art. 10- Compete ao delegado representante da entidade, apresentar para discussão e deliberação, a relação das obras e serviços prioritários de sua comunidade, a qual necessita da aprovação prévia da entidade que representa.

Art. 11- É livre aos demais delegados, a apresentação de qualquer proposta para discussão e deliberação da AMOC.

Art. 12- A proposta aprovada pela AMOC, será obrigatoriamente incluída no projeto de lei a que se refere.

Art. 13- Após a sanção dos projetos a que se refere o artigo 2º desta lei, a assessoria técnica dará ciência às entidades, relatando sobre as propostas da comunidade incluídas na lei.

Art. 14- Os membros da AMOC exercerão suas atribuições sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 1997.


LUIZ GONZAGA VIGANOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax: 547-1201

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora submetemos à apreciação dos nobres companheiros, visa regulamentar a participação popular na discussão e elaboração do orçamento municipal, plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentária.

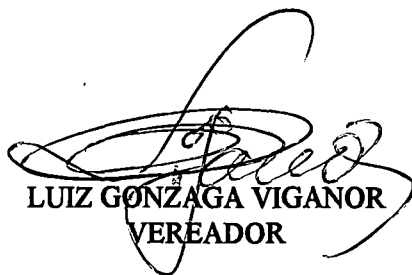
O artigo 133 da Lei Orgânica do Município, estabelece que é obrigatória a participação e cooperação das associações representativas, líderes de comunidades e representantes do Poder Legislativo na elaboração da proposta orçamentária anual.

Portanto, para que seja assegurada a participação popular na elaboração dos projetos mencionados antes, sugerimos através do presente projeto de lei que seja criada a "Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo- AMOC".

Conforme estabelece o inciso X "a", do artigo 15 da Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura, compete à Assessoria Técnica, órgão diretamente ligado ao gabinete do prefeito, a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, razão pela qual propomos que a AMOC seja coordenada pela assessoria técnica.

Pelo exposto, conclamo aos nobres companheiros que aprove o presente projeto de lei, o que antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 1997.



LUIZ GONZAGA VIGANOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax: 547-1201

PROJETO DE LEI Nº 06 /97.

**CRIA A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DO
ORÇAMENTO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito
Santo.

DECRETA

Art. 1º- Para o cumprimento do disposto no artigo 133, da Lei Orgânica do Município, fica criada a Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo - AMOC.

Art. 2º- A Assembléia Municipal do Orçamento - AMOC, é a instância de participação popular na discussão e elaboração do orçamento municipal, plano plurianual de investimento e da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º- A AMOC é composta por representantes indicados pelas entidades comunitárias que estejam devidamente regularizadas nos termos da lei municipal nº 542/95, representantes do Poder legislativo, líderes de comunidades e secretários municipais, que serão denominados "Delegados Orçamentários".

Parágrafo Único - A relação das entidades de que trata o caput deste artigo, ficará a cargo da Assessoria Técnica do Poder Executivo.

Art. 4º- Cada entidade indicará um (1) delegado efetivo e igual número de suplente, escolhido em assembléia convocada especialmente para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax: 547-1201

Parágrafo Único - A entidade juntamente com a indicação do delegado, comunicará o nome do líder e vice - líder de sua comunidade.

Art. 5º- Os Vereadores e os secretários municipais são delegados natos.

Art. 6º- Compete a Assessoria Técnica do Poder Executivo coordenar as reuniões da AMOC e registrar as suas deliberações em ata.

Art. 7º- A AMOC se reunirá por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 8º- A efetivação dos membros da AMOC se fará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º- Os trabalhos da AMOC, só poderão se iniciar com a presença de , no mínimo, um terço das entidades comunitárias mencionadas no artigo 3º desta lei, e o quorum para deliberação será sempre maioria simples.

Art. 10- Compete ao delegado representante da entidade, apresentar para discussão e deliberação, a relação das obras e serviços prioritários de sua comunidade, a qual necessita da aprovação prévia da entidade que representa.

Art. 11- É livre aos demais delegados, a apresentação de qualquer proposta para discussão e deliberação da AMOC.

Art. 12- A proposta aprovada pela AMOC, será obrigatoriamente incluída no projeto de lei a que se refere.

Art. 13- Após a sanção dos projetos a que se refere o artigo 2º desta lei, a assessoria técnica dará ciência às entidades, relatando sobre as propostas da comunidade incluídas na lei.

Art. 14- Os membros da AMOC exercerão suas atribuições sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 1997.



LUIZ GONZAGA VIGANOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo,152 - Cep. 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax: 547-1201

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora submetemos à apreciação dos nobres companheiros, visa regulamentar a participação popular na discussão e elaboração do orçamento municipal, plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentária .

O artigo 133 da Lei Orgânica do Município, estabelece que é obrigatória a participação e cooperação das associações representativas, líderes de comunidades e representantes do Poder Legislativo na elaboração da proposta orçamentária anual.

Portanto, para que seja assegurada a participação popular na elaboração dos projetos mencionados antes, sugerimos através do presente projeto de lei que seja criada a “ Assembléia Municipal do Orçamento de Conceição do Castelo- AMOC ”.

Conforme estabelece o inciso X “a”, do artigo 15 da Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura, compete à Assessoria Técnica, órgão diretamente ligado ao gabinete do prefeito, a elaboração do plano plurianual , da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, razão pela qual propomos que a AMOC seja coordenada pela assessoria técnica.

Pelo exposto, conclamo aos nobres companheiros que aprove o presente projeto de lei, o que antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 1997.



LUIZ GONZAGA VIGANOR
VEREADOR

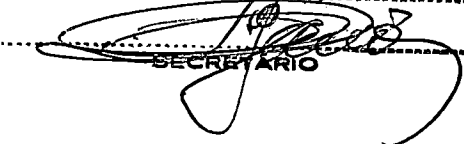


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1799
Protocolado em 10/06/1997
Respondido em 19/06/1997
Ofício n.º 028/97


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 19.06.1997


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

QUATRO VOTOS

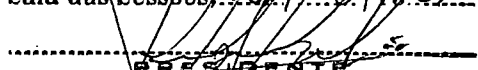
Sala das Sessões, 17/06/1997


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 18/06/1997


PRESIDENTE